PORTARIA IEF N° 78 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre proibição da pesca na bacia do rio Doce.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 01/11/2016)

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei 22.257 de 27 de julho de 2016, fundamentado na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, com base na Lei Estadual nº. 14.181, de 17 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 43.713, de 14 de janeiro de 2004, e Lei Estadual nº 21.972, de 22 de janeiro de 2016 e, Considerando ser competência do Instituto Estadual de Florestas regulamentar a preservação e a conservação dos recursos pesqueiros, visando assegurar o equilíbrio ecológico e a biodiversidade no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de disciplinar as formas e métodos de exploração dos recursos pesqueiros e petrechos usados na pesca, no intuito de proteger a fauna e flora aquática;

Considerando o desastre ambiental ocorrido no dia 05/11/2015, quando do rompimento da Barragem do Fundão em Mariana/MG, de propriedade da Mineradora SAMARCO;

Considerando a mortandade de peixes observada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando o comprometimento da cadeia alimentar de toda a comunidade aquática;

Considerando, a presença de espécies de peixes ameaçadas de extinção e endêmicas nesta bacia; Considerando a que ainda não foram concluídos estudos e avaliação sobre a sanidade do pescado, bem como os riscos à saúde humana;

Considerando ainda o impacto sobre toda a fauna terrestre presente na bacia. [1] [2] [3] [4] [5]

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a pesca profissional em toda a bacia do rio Doce, nos limites do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: Será permitida somente a pesca científica desde que devidamente autorizada.

Parágrafo Segundo: Será permitida a pesca amadora, na modalidade de pesque e solte.

Art. 2º Esta portaria deverá ser revista, à medida que novos estudos técnicos e científicos comprovem a recuperação populacional das espécies do Rio Doce e forneçam subsídios para melhor compreensão de aspectos da fauna aquática, com a finalidade de ajustar as medidas de regulamentação para o seu uso sustentável.

Parágrafo Único – Na ausência ou insuficiência de dados técnicos e científicos, deverá ser aplicado o princípio de precaução, mantendose a proibição prevista no artigo 1º.

Art. 3° Os infratores das disposições contidas nesta Portaria ficam sujeitos às sanções previstas no Decreto Estadual n° 44.844, de 25 de junho de 2008, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Mello Rodrigues Sarmento
Diretor Geral

[1]
Lei Estadual nº 21.972, de 22 de janeiro de 2016
[2]
Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011
[3]
Lei 22.257 de 27 de julho de 2016
[4]
Decreto Estadual 43.713, de 14 de janeiro de 2004
[5]
Lei Estadual nº. 14.181, de 17 de janeiro de 2002
[6]
Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962